

REGULAMENTO DE JÓIAS E QUOTIZAÇÕES

Artº 1º (Categoria de Associados)

De acordo com o Artº 6º dos Estatutos, a APEMETA tem três categorias de Associados, efetivos, honorários e observadores, podendo os primeiros ser fundadores ou ordinários.

Artº 2º (Jóias e Quotas)

Constitui obrigação dos Associados efetivos contribuir para a manutenção da Associação mediante o pagamento de uma jóia de admissão e de quotas.

Artº 3º (Definição e valor da Jóia)

1. Jóia é o valor fixado pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção, que deve ser paga por todos os Associados efetivos no ato da sua admissão.
2. A Jóia a pagar será o dobro da quota mensal atribuída.

Artº 4º (Definição e natureza das quotas)

1. As quotas podem ser ordinárias e extraordinárias, conforme o Artº 8º, alínea a) dos Estatutos.
2. As quotas ordinárias são as quotas mensais pagas pelos Associados efetivos.
3. As quotas extraordinárias são todas as entregas e donativos que não se enquadram na definição do número anterior.

Artº 5º

(Obrigatoriedade de pagamento das quotas)

Todos os Associados efetivos são obrigados ao pagamento pontual das quotas mensais aprovadas em Assembleia Geral.

Artº 6º

(Informações obrigatórias)

Para efeitos da fixação das quotas devem todos os Associados efetivos informar a APEMETA, até 31 de março, de cada ano, o montante de faturação global das respetivas empresas.

Artº 7º

(Valor e escalão das quotas mensais)

1. O montante das quotas a pagar por cada Associado efetivo é variável.
2. São fixados os seguintes valores de quotas, conforme montante de faturação global do ano anterior, de cada Associado efetivo:

a) Até 125.000 Euros ou pessoa singular	quota de 17,50 Euros
b) De 125.001 até 250.000 Euros	quota de 26,00 Euros
c) De 250.001 até 500.000 Euros	quota de 42,00 Euros
d) De 500.001 até 1.500.000 Euros	quota de 55,50 Euros
e) De 1.500.001 até 2.500.000 Euros	quota de 58,00 Euros
f) Mais de 2.500.001 Euros	quota de 63,00 Euros

Artº 8º

(Aumento anual das quotas)

1. As quotas mensais poderão ser aumentadas anualmente, por proposta da Direção a ser aprovada em Assembleia Geral até 31 de março.
2. O aumento das quotas é devido sempre ao mês seguinte àquele em que se realiza a Assembleia Geral anual da APEMETA para aprovação das contas do exercício do ano anterior.

Artº 9º
(Efeitos da falta de pagamento)

Perdem a qualidade de Associados efetivos, para além do disposto no Artº 9º dos Estatutos, todos aqueles que deixarem de pagar as quotas durante o período de seis meses e que, depois de avisados para pagarem as quotas vencidas, o não façam no prazo de trinta dias, após receção do aviso.

Artº 10º
(Readmissão de Associado)

Qualquer Associado efetivo que perca a qualidade de Associado e que deseje reingressar na Associação, ficará sujeito às condições estabelecidas para os novos Associados, e pagamento das quotas em atraso.

Artº 11º
(Forma de Pagamento)

O pagamento das quotas deve ser efetuado preferencialmente por transferência bancária, mensal, trimestral, semestral, ou anualmente, devendo para o efeito todos os Associados efetivos indicarem o Banco e número de conta respetiva, através de impresso próprio a enviar pela Associação.

Artº 12º
(Associações, Entidades Públicas, Universidades)

As quotas a pagar por Associações, Entidades Públicas e Universidades (Departamentos) deverão ser as do escalão mais alto.

Artº 13º
(Alteração do Regulamento)

Este regulamento entra em vigor logo após a sua aprovação em Assembleia Geral, só podendo ser alterado pelo mesmos órgão, sob proposta da Direção.